

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Continuidade do julgamento de mérito com fixação de Tese do Tema 1022 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 688267)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 37, caput e inciso II; e 41 da Constituição Federal, a possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

**Tese firmada:** As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Estabilidade DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública

Andamento do  
Processo

2

## Publicação do Acórdão com reafirmação de jurisprudência do TEMA 1287 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma ARE 1436197)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXV, 29, 31, §§ 1º e 2º, 49, X, 71, I, II e VI, e 241 da Constituição Federal, se, para além do fato de a eficácia impositiva do parecer prévio do Tribunal de Contas estar sujeita ao crivo do parlamento, quando do julgamento das contas anuais do chefe do executivo, para fins de inelegibilidade (matéria já decidida pelo STF), é ou não possível que esses órgãos de contas possam, sem posterior confirmação ou julgamento pelo Legislativo, proceder à tomada de contas especial com a possível condenação a multa, a pagamento de débito ou outras sanções administrativas previstas em lei. Distinção quanto aos Temas 157 e 835 da repercussão geral.

**Tese firmada:** No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a

responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Inquérito; Processo; Recurso; Administrativo.

Inteiro Teor

3

## Publicação do Acórdão do TEMA 931 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2024901 e RESP 2090454 e REsp 1519777 e RESP 1785861 e RESP 1785383)

**Questão submetida a julgamento:** Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão da alegada necessidade de se distinguir a exigência do adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes, no que tange ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150/DF, na qual se estabeleceu que a redação do art. 51 do Código Penal não excluiu a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.

**Tese firmada:** O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade; DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade; Pena de Multa

Inteiro Teor

4

## Publicação do Acórdão do TEMA 1059 pelo STJ (Abrangência Geral)

(Paradigmas RESP 1864633 e RESP 1865223 e RESP 1865553)

**Questão submetida a julgamento:** A tese que se propõe como representativa da controvérsia consiste na (im) possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte ou quando o Tribunal nega o recurso do INSS, mas altera de ofício a sentença apenas em relação aos consectários da condenação.

**Tese firmada:** A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Honorários Advocatícios.

Inteiro Teor

5

## Publicação do Acórdão do TEMA 1218 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2091652 e RESP 2091651 e RESP 2083701 e 10235304520234010000)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

**Tese firmada:** A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral; Contrabando ou descaminho; Princípio da Insignificância.

Inteiro Teor

---

6

## Instauração do IRDR 85 pelo TRF da 1ª Região (3ª Seção)

(Paradigma 10068557020244010000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.

**Anotações NUGEPNAC:** Decisão na Ação Popular originária do presente IRDR: "No mais, determino a suspensão dos efeitos da medida liminar concedida nos autos e o sobrestamento do feito até decisão ulterior do TRF da 1ª Região. Cópia da presente decisão servirá como ofício a ser dirigido ao Presidente do Tribunal, nos termos do inciso I do art. 977 do CPC e do art. 358, inciso I do Regimento Interno do TRF1, a ser instruído com cópia integral dos autos. Intimem-se às partes para ciência. Autua-se o incidente no TRF da 1ª Região, com a cópia integral dos autos."

**Assuntos:** DIREITO À EDUCAÇÃO; Acesso; Processo Seletivo; Exames Oficiais para Ingresso - Enem; Outros

Andamento do  
Processo

---

## Supremo Tribunal Federal:

- Presidente do STF marca para 6 de março julgamento sobre porte de drogas para consumo pessoal (TEMA 506)

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Página de Repetitivos e IACs inclui julgados sobre não incidência de ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins

[Leia Mais](#)

- Vice-Presidência adota medidas para ampliar cooperação e facilitar compreensão das decisões

[Leia Mais](#)

- Quinta Turma admite fixação de indenização por dano moral coletivo no processo penal

[Leia Mais](#)

- Novo presidente da Comissão Gestora de Precedentes aposta em diálogo com tribunais para fortalecer sistema

[Leia Mais](#)

## Conselho Nacional de Justiça:

- Tribunais devem exibir nome social na identificação dos processos

[Leia Mais](#)

## Conselho da Justiça Federal:

- I Encontro Nacional dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal será realizado em abril

[Leia Mais](#)

- Sessão solene do CJF comemorará os 35 anos de instalação dos TRFs

[Leia Mais](#)

- Inscrições abertas para a primeira turma do curso “Introdução à Justiça Restaurativa – Parte Teórica”

[Leia Mais](#)

## Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

- Esforço concentrado resultou em 1.709 processos analisados nos Juizados Especiais Federais do Maranhão

[Leia Mais](#)

---

- Desembargadora federal aposentada Neuza Alves ministra palestra na Semana da Mulher em Salvador/BA

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC  
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC  
Rafael Valentin Makino - Estagiário NUGEPNAC